

Concurso Público N. **º90/CP/AT/2025**
CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL
OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL DE INSPEÇÃO NÃO
INTRUSIVA, RAIOS X, INSTALADO EM VAN, DE BAIXA ENERGIA, PARA
CONTROLO BAGAGEM**

Conteúdo	
CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	4
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º - Lotes	4
Artigo 3.º Entidade adjudicante	5
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 5.º Órgão Competente para a Decisão de contratar	6
Artigo 6.º - Fundamento do procedimento	7
Artigo 7.º - Consulta preliminar ao mercado	7
Artigo 8.º Preço-base	7
Artigo 9.º Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	7
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	8
Artigo 10.º Leilão eletrónico	8
Artigo 11.º Concorrentes	9
Artigo 12.º Agrupamentos	9
Artigo 13.º Modo e prazo da apresentação da proposta	9
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo 15.º Propostas variantes	10
Artigo 16.º Documentos que instruem a proposta	10
Artigo 17.º – Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	12
Artigo 18.º Critério de adjudicação e desempate de Propostas- Lotes 1 a 7	12
A. FFTP = Fator Preço Total Proposta – 60%	13
B. FATF = Adequação Técnica e Funcional – 20%	13
C. CV = Características do Veículo – 10%	15
D. FA = Fatores ambientais – 05%	16

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.....	17
Artigo 19.º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final de análise de propostas	17
Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação	18
Artigo 21.º - Documentos de habilitação.....	18
Artigo 22.º - Caução	20
Artigo 23.º Minuta e Outorga do contrato	21
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 24.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente	21
Artigo 25.º - Legislação aplicável	22
Anexo I Consulta Preliminar	23
Anexo II- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP	23
ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO.....	24
Anexo IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	25

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º- Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto principal a aquisição e manutenção de 7 (sete) equipamentos móveis de inspeção não intrusiva, raios x, instalados em van, de baixa energia, para controlo bagagens, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso, que segue o disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 38581000-1, Equipamento de *scanning* para controlo de bagagens, acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Lotes

A presente aquisição abrange os 7 (sete) lotes seguintes, podendo ser celebrados tantos contratos quantas as propostas adjudicadas:

- a) Lote 1 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens para a área de jurisdição da Alfândega de Leixões WP 2, por inspetores daquela estância aduaneira;
- b) Lote 2 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens. para a área de jurisdição da Alfândega do Aeroporto de Lisboa WP 4, por inspetores daquela estância aduaneira;
- c) Lote 3 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens, para a área de jurisdição da Alfândega Marítima de Lisboa WP 8, por inspetores daquela estância aduaneira;

- d) Lote 4 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens, para a área de jurisdição da Alfândega de Faro – Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro WP 11, por inspetores daquela estância aduaneira;
- e) Lote 5 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens, para a área de jurisdição da Alfândega de Faro – Delegação Aduaneira de Portimão WP 12, por inspetores daquela estância aduaneira;
- f) Lote 6 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens, para a área de jurisdição da Alfândega de Alverca WP 1, por inspetores daquela estância aduaneira;
- g) Lote 7 - Equipamento móvel de inspeção não intrusiva, do tipo raios X, de baixa energia, instalado em Van, para controlo preferencialmente de bagagens, para a área de jurisdição da Alfândega do Freixieiro WP 6, por inspetores daquela estância aduaneira.

Artigo 3.º Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação da VORTALGOV, no seguinte endereço eletrónico: <https://community.vortal.biz/Public/?currentLanguage=pt>, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. O Programa do concurso e o Caderno de Encargos são disponibilizados igualmente em suporte eletrónico pela AT, no site https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/concursos_publicos/Paginas/concursos_publicos.aspx, desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.

3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação definida no número anterior.
4. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
6. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma *VORTALGOV* apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 5.º Órgão Competente para a Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros Autoridade Tributária e Aduaneira, Dra. Maria Judite Gamboa, no dia 5 de outubro de 2025, no uso de competência subdelegada, nos termos Despacho n.º 11418/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2025 na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 79/2025, de 27 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2025, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com a alínea C) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do artigo 38.º do CCP.

2. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que foi celebrado o Acordo de Subvenção entre a AT e a Comissão Europeia para o Project 101078956 — PT_2022_CCEI_BCP, tendo por base o instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro, instituído pelo Regulamento (UE) 2021/1077 de 24 de junho, com o objetivo de promover uma gestão mais uniforme da fronteira aduaneira externa e visa a curto prazo, melhorar a qualidade dos controlos operacionais.

Artigo 6.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

Artigo 7.º- Consulta preliminar ao mercado

Foram realizadas consultas informais ao mercado, tendo a fixação do preço base do procedimento tido como referência os preços atualizados do mercado, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A, ambos do CCP, conforme anexo I ao presente programa.

Artigo 8.ºPreço-base

1. O preço base para a aquisição é de 3.578.603,75 € (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e três euros e setenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
2. A definição do preço base teve como referência a consulta preliminar (anexo) efetuada ao mercado ao abrigo do n.º 1 do art.º 35-A e do n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

Artigo 9.ºEsclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do concurso devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica disponível no endereço <https://community.vortal.biz/Public/?currentLanguage=pt>, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 a do artigo 50.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 10.º Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 11.º Concorrentes

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º Agrupamentos

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07.

Artigo 13.º Modo e prazo da apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento devendo cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º conjugado com as alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 136.º do CCP.
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na língua portuguesa.

3. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
4. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP
6. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 15.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 16.º Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP e devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou seus representantes legais.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o DEUCP (Documento Europeu Único de Contratação Pública), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devendo a proposta contratual, obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º e nos artigos 62.º e 66.º do CCP;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, que ponha em causa a garantia de independência na execução das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
3. O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso, cumprido o disposto no artigo 60.º do CCP.
4. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) Marca e Modelo dos equipamentos propostos;
 - b) Especificações e características dos equipamentos propostos tendo em consideração as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos.
 - c) O preço total da proposta sem IVA;

- d) O preço unitário por equipamento completo, sem IVA, desagregado pelo preço da viatura e do scanner;
 - e) O preço anual para um Contrato de Manutenção para um período de 3 (três) anos, sem IVA;
 - f) O prazo de garantia legal do fabricante, o qual não poderá ser inferior a 3 anos;
 - g) Memória justificativa e descrita do modo de execução do fornecimento e dos trabalhos;
 - h) Nota Justificativa dos preços e custos propostos;
 - i) Todos os documentos solicitados na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 17.º-Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 1. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 18.ºCritério de adjudicação e desempate de Propostas- Lotes 1 a 7

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do quadro infra:

Fatores	Peso
Preço Total da Proposta (FPTP)	60 %
Adequação Técnica e Funcional (FATF)	20 %
Características do Veículo (CV)	10 %
Prazo de Garantia (FPG)	5 %
Fatores Ambientais (FA)	5 %

E calculada à milésima, sendo que:

A. FPTP = Fator Preço Total Proposta – 60%

Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente. A pontuação deste fator será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FPTP = [(SF1*70\%) + (SF2*20\%) + (SF3*10\%)]$$

sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo, nos seguintes termos:

Identificação do subfactor	Valoração (0 a 100 pontos)		Ponderação
SF1 (Valor do Equipamento)	=[1-(PP/PB)]*100		70%
SF2 (Apresenta uma cabine para os operadores)	Não	0	20 %
	Sim	100	
SF3 (Apresenta detetores pessoais de radiação (PRM), do tipo digital, com indicação do nível de radiação a todo o momento e alarme sonoro e vibratório quando o mesmo deteta valores elevados de radiação, em número não inferior a quatro)	Não	0	10%
	Sim	100	

onde PB = Preço base e PP = Preço da proposta apresentada.

B. FATF = Adequação Técnica e Funcional – 20%

Este fator visa avaliar a adequação técnica e funcional do equipamento, cuja proposta foi apresentada pelo concorrente, com relação ao Caderno de Encargos, sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo,

nos seguintes termos:

Identificação do subfactor	Valoração (0 a 100 pontos)	Ponderação
ES (Equipamento scanner)		50%
ES1 (Capacidade de Penetração)		
ES1 <= 37 mm	0	30%
ES1 > de 37 mm	100	
ES2 (Potência)		
ES2 < a 200 Kv	0	30%
ES2 >= a 200 Kv	100	
ES3 (Tempo total para operacionalização – de desligado a pronto a operar)		
ES3 > 10 minutos	0	10%
ES3 <= 10 minutos	100	
ES4 (Existência de tecnologia <i>Backscatter</i>)		
Não	0	30%
Sim	100	
CTS (Capacidades Tecnológicas do equipamento scanner)		30%
DACC – Detecção automática de contrabando, evidenciando-se situações de tráfico (explosivos, drogas, armas, etc)		
Não	0	50%
Sim	100	
IATM – Identificação automática do tipo de mercadoria acondicionada, com recurso a inteligência artificial / aprendizagem da máquina, com padrão de constante aprendizagem (local), com alertas automáticos para o operador de imagem		
Não	0	50%
Sim	100	
QIS (Qualidade de Imagem/Sistema de Análise de Imagem)		10%
EIA – Existência de Inteligência artificial/Aprendizagem de máquina associada à análise das imagens		
Não	0	30%
Sim	100	

ACIH – Apresentação e comparação com imagens históricas (lado a lado), evidenciando as diferenças de forma inteligente/automática e com capacidade de desenho de algoritmos em matéria de desenvolvimento de aprendizagem de máquina		
Não	0	40%
Sim	100	
CIAR – Capacidade de imagem de alta resolução, com paleta de cores completa, com distinção de materiais além do padrão orgânico, não orgânico e misto		
Não	0	30%
Sim	100	
SIDR (Sistema integrado de detecção de radiações)		10%
SIDRG – Sistema de Detecção de Radiações GAMA		
Não	0	50%
Sim	100	
SIDRN – Sistema de Detecção de Radiações NEUTRÕES		
Não	0	50%
Sim	100	

Em síntese, a pontuação dos subfactores referidos na tabela supra será efetuada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$ES = (ES1*30\%) + (ES2*30\%) + (ES3*10\%) + (ES4*30\%)$$

$$CTS = (DACC*50\%) + (IATM*50\%)$$

$$QIS = (EIA*30\%) + (ACIH*40\%) + (CIAR*30\%)$$

$$SIDR = (SIDRG*50\%) + (SIDRN*50\%)$$

e o fator FATF será, então, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$FATF = [(ES*50\%) + (CTS*30\%) + (QIS*10\%) + (SIDR*10\%)]$$

C. CV = Características do Veículo – 10%

Este fator visa avaliar a adequação técnica e funcional do veículo, cuja proposta foi apresentada pelo concorrente, com relação ao Caderno de Encargos, sendo densificado pelos subfactores identificados abaixo, nos seguintes termos:

Identificação do subfactor	Valoração (0 a 100 pontos)	Ponderação
CV (Características do Veículo)		
CV1 (Caixa de velocidades)		
Manual	0	30%
Automática	100	
CV2 (Potência do motor)		
>= 130 Cv < 150 Cv	0	30%
>= 150 Cv < 170 Cv	50	
>= 170 Cv	100	
CV3 (Sistema de estacionamento seguro com sensores de distância instalados na frente e na traseira do veículo e câmara de marcha atrás, com display no espelho retrovisor ou em monitor embutido no painel)		
Não	0	30%
Sim	100	
CV4 (Assistente de Ângulo Morto)		
Não	0	10%
Sim	100	

O fator CV será, então, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$CV = [(CV1 \cdot 30\%) + (CV2 \cdot 30\%) + (CV3 \cdot 30\%) + (CV4 \cdot 10\%)]$$

FPG = Fator Prazo de Garantia – 05%

Este fator terá, a seguinte ponderação:

Prazos de Garantias	Valoração (0 a 100 pontos)
3 anos	0
4 anos	50
5 anos	100

D. FA = Fatores ambientais – 05%

Este fator terá a seguinte ponderação:

Equipamento com o sistema de inspeção	Valoração (0 a 100 pontos)
Movido a combustíveis fósseis	0
Movido a combustíveis fósseis, com recurso a tecnologia híbrida	25
Movido unicamente a energia elétrica e com baterias que permitam a realização de trajetos superiores a 500 Km (Protocolo WLTP)	50
Outras energias limpas, não fósseis	100

2. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Preço Total da Proposta (FPTP);
 - b) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Adequação Técnica e Funcional (FATF);
 - c) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Características do Veículo (CV);
 - d) A proposta que apresentar maior pontuação no Fator Prazo de Garantia (FPG);
3. Se, mesmo após a aplicação destes critérios de desempate, se mantiver a igualdade será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
4. O sorteio será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 19.º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentalmente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 14 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

2. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP;
3. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
4. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, juntar a certidão comercial atualizada e caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica referida n.º 1 do artigo 3.º.
13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
15. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
16. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
17. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

Artigo 22.º- Caução

1. O adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente programa de concurso.

Artigo 23.º Minuta e Outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexo I - Consulta Preliminar

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo III - Modelo de declaração – depósito em dinheiro ou títulos

Anexo IV – Modelo de garantia bancária ou seguro caução

Anexo I Consulta Preliminar

Anexo II- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5)];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Cláusula 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no Cláusula 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do Cláusula 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Cláusula 57.º

ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Anexo IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]